

INVERSOES FINANCEIRAS	
APLICACOES DIRETAS	
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	200.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	
3301.28084609386810 SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - LEI 14.794/2015	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
APLICACOES DIRETAS	
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.000.000,00
TOTAL:	304.998.824,59

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Chave de validação FPE: 4469-4470-4471-4473

Protocolo: 2025001356181

DECRETO Nº 58.500, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado ,

DECRET A:

Art. 1º A Administração pública estadual direta, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, no encerramento do exercício financeiro de 2025, deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º Serão inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2025, conforme o disposto no art. 55, inciso III, alínea “b”, itens 1, 3 e 4, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) as despesas liquidadas; e,
- b) as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade de caixa.

Art. 3º As despesas não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser reempenhadas à conta da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, cujos empenhos tenham sido emitidos até 31 de dezembro de 2024, terão seus saldos não liquidados anulados em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As despesas de que trata o “caput” deste artigo serão reempenhadas à conta do orçamento em que forem reconhecidas.

Art. 5º Não se aplicam as disposições de que trata o presente Decreto às despesas realizadas pelo Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, criado pela Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024.

Art. 6º As despesas efetuadas por órgãos ou entidades extintos terão seus empenhos cancelados e, caso inscritas em restos a pagar, terão seus saldos, liquidados ou não liquidados, anulados em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As despesas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser reempenhadas à conta do orçamento do órgão ou entidade que assumiu as obrigações.

Art. 7º Os procedimentos relativos ao cancelamento e à anulação de empenhos serão regulamentados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

Art. 8º Caberá ao Secretário de Estado da Fazenda deliberar sobre pedidos de excepcionalização às hipóteses de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, observado o prazo limite de 19 de dezembro de 2025 para o envio do pedido ao Gabinete do Secretário da Fazenda, que deve ser formalizado por Sistema de Processo Administrativo, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

ANEXO ÚNICO

Modelo de ofício para excepcionalização de empenho

OFÍCIO Nº xxx/2025 Porto Alegre, xx de xxx de 2025.

Excelentíssima Senhora **Pricilla Maria Santana,**
Secretária de Estado da Fazenda
NESTA CAPITAL
Assunto: **Excepcionalizações – Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2025**

Senhora Secretária,

Com fulcro no disposto no art. 8º do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2025, solicitamos as seguintes excepcionalizações:

1-O não cancelamento (estorno), previsto no art. 3º do referido Decreto, dos saldos dos empenhos a liquidar, gravados no exercício de 2025, abaixo relacionados:

Nº do Empenho	Unidade Orçamentária	Código Recurso	Código Projeto	Nº Processo	Saldo a Liquidar	Justificativa
Total						

1- A não anulação dos empenhos a seguir relacionados, inscritos em Restos a Pagar Não Processados, prevista no art. 4º do citado Decreto:

Nº do Empenho	Unidade Orçamentária	Código Recurso	Código Projeto	Nº Processo	Saldo a Liquidar	Justificativa

Total						
-------	--	--	--	--	--	--

Agradecendo antecipadamente pela atenção, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa consideração e apreço.

Nome,
Secretário de Estado xxx / Presidente de Autarquia/Fundação

Protocolo: 2025001356184

DECRETO Nº 58.501, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Decretos nº 41.015, de 29 de agosto de 2001, que dispõe sobre os prazos para o encerramento das atividades do exercício financeiro e a remessa das demonstrações contábeis à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, com vista à Prestação de Contas Governamental.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado ,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 41.015, de 29 de agosto de 2001, que dispõe sobre os prazos para o encerramento das atividades do exercício financeiro e a remessa das demonstrações contábeis à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, com vista à Prestação de Contas Governamental, conforme segue :

Art. 5º O Contador e Auditor-Geral do Estado poderá, excepcionalmente, após requerimento justificado, ampliar os prazos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2025001356185

DECRETO Nº 58.502, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 52.090, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado ,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 52.090, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2014, como segue :

Art. 6º A partir do exercício de 2025, serão baixados mensalmente os valores inscritos em Restos a Pagar processados, bem como as retenções não pagas, cuja inscrição tenha ocorrido há mais de cinco anos, contados da data da liquidação da despesa ou da retenção.

Parágrafo único. O passivo baixado na forma do “caput” que venha a ser novamente reconhecido deverá ser empenhado à conta da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em que se verificar o reconhecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.